



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2030, DE 07 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Promover Concessão de Direito Real de uso à Entidade que Menciona.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, imóvel de propriedade do Município, situado na Praça Nicanor Parreira, Centro, confrontando pelo lado esquerdo com propriedade de Divino Eurípedes Alves Ferreira, pelo lado direito com a Rua João Otoni, pelos fundos com propriedade de Higino Pereira de Menezes, e pela frente com a Praça Nicanor Parreira, onde está construído o Centro de Convenções.

§ 1º - O imóvel será dado em concessão de direito real de uso à Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Alegre de Minas para que a entidade instale no local a sua sede, onde deverá ministrar cursos profissionalizantes, palestras e realizar reuniões.

§ 2º - O imóvel, objeto da presente concessão, possui uma área de 313,38m².

§ 3º - A concessão de direito real de uso dar-se-á por 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades no local, contando o prazo do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter, automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - As despesas inerentes a esta concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.998, de 29-05-02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal